EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Brasil, de forma geral, sofre com a aumento da violência e da criminalidade. Estamos diante de um momento de insegurança social que demanda das instituições públicas de segurança um enorme esforço para garantir a paz e o equilíbrio entre as comunidades e os seus moradores. A proteção de bens, patrimônios públicos e privados e, principalmente, a garantia da integridade física dos cidadãos são princípios fundamentais do trabalho dos integrantes da Guarda Municipal. A utilização do “melhor amigo do homem” não é novidade nos meios de segurança, e se mostra eficaz.

A capital dos gaúchos, com inúmeros prédios públicos, praças e parques, por vezes, é vítima de vândalos que se valem dos parcos recursos existentes. O Canil Municipal terá, além do objetivo de impedir o cometimento de delitos, a função de integração da Guarda Municipal com o cidadão de bem.

Nesse sentido, a implementação de uma patrulha canina visa a melhorar as condições dos guardas municipais, o seu poder de atuação e o convívio harmônico entre os munícipes. Podemos observar o quão importante será esse canil para que a corporação da Guarda Municipal exerça suas funções com mais eficiência, servindo com orgulho a população de Porto Alegre.

Pedimos aos nobres vereadores que, sempre atentos a todas as causas que promovam o bem-estar dos cidadãos, aprovem este Projeto de Lei, que certamente trará benefícios nas questões da segurança pública no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2018.

VEREADOR DR. THIAGO

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Canil da Guarda Municipal de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica criado o Canil da Guarda Municipal, com a finalidade de possibilitar a utilização de cães adestrados para auxiliar os guardas municipais na proteção de bens, serviços e instalações do Município de Porto Alegre, bem como em outras situações relacionadas às atividades e às atribuições da Guarda Municipal.

**Art. 2º** Os cães que compõem o Canil criado por esta Lei poderão ser empregados nas seguintes atividades:

I – patrulhamento dos próprios municipais, diariamente e em eventos;

II – operações de busca, resgate e salvamento, bem como demais operações de socorro e de apoio à Defesa Civil de Porto Alegre;

III – demonstrações recreativas ou educacionais;

IV – provas oficiais e estruturais;

V – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar; e

VI – cinoterapia.

**§1º** Os cães referidos no *caput* deste artigo poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas a atividades e a atribuições de interesse público, bem como poderão ser utilizados em parcerias com outras forças de segurança.

**§2º** O número de cães que irão compor o Canilcriado por esta Lei será avaliado e definido pela Guarda Municipal.

**Art. 2º** Os servidores designados para a manutenção do Canil da Guarda Municipal irão possuir, preferencialmente, curso de adestrador e condutor de cães.

**Art. 3º** Os cães que irão compor o Canil da Guarda Municipal irão constituir patrimônio do Município de Porto Alegre, podendo o servidor responsável por sua condução mantê-los em sua residência quando não estiverem trabalhando.

**Parágrafo único.** No caso do disposto no *caput* deste artigo, fica o servidor responsável pelos cuidados necessários ao bem-estar do cão, respondendo pelos danos causados de forma dolosa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM